

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000866/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/04/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017632/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.243554/2024-17  
DATA DO PROTOCOLO: 17/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OVHANES GAVA e por seu Procurador, Sr(a). ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 05 de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores dos Empregados no Comércio Varejista**, com abrangência territorial em **Arapongas/PR**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DA JORNADA

O trabalho realizado nos dias **29 e 31/05/2024**, a partir das 18h00min será considerado jornada extraordinária, comprometendo-se o empregador a pagá-las com o adicional de **70%** (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, nos dias **30/05 e 01/06/2024**, as horas trabalhadas serão compensadas com 2 (dois) dias de folga compensatória a cada dia trabalhado e no dia **02/06/2024**, as horas trabalhadas serão remuneradas com adicional de **100%** (cem por cento), calculadas sobre a remuneração do mês pelo divisor de 220 e pagas juntamente com a remuneração do mês de **junho/2024**.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA QUARTA - ALIMENTAÇÃO

PARÁGRAFO 1º Aos empregados que trabalharem no dias 30, 31/05, 01 e 02/06/2024 após às 18h00min deverá ser fornecida refeição no almoço e no jantar e aos que trabalharem no dia 20/05/2024 deverá ser fornecida refeição no jantar.

PARÁGRAFO 2º Fica convencionada a possibilidade de substituição da refeição por tíquete no valor de **R\$ 20,00** (vinte reais) por refeição.

PARÁGRAFO 3º É vedado as empresas descontarem, total ou parcialmente, o valor do tíquete refeição da remuneração do trabalhador.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Compensação de Jornada

#### CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE ABERTURA DO COMÉRCIO

Estabelecem as partes e possibilidade de abertura do comércio varejista especificamente no **MEGAFEIRA DE ARAPONGAS 2024 - EXPOARA** - BR 369 - KM 181 em ARAPONGAS - PR, em caráter excepcional, no dia **29/05/2024** (Quarta-feira), das 18h00min às 22h00min, no dia **30/05/2024** (Quinta-feira) das 10h00min às 22h00min, no dia **31/05/2024** (sexta-feira) das 18h00min às 22h00min, no dia **01/06/2024** (sábado) das 13h00 às 22h00min e no dia **02/06/2024** (domingo) das 10h00min às 22h00min.

#### Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

#### CLÁUSULA SEXTA - PROIBIÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho de empregados estudantes além das 18h00min (dezoito horas), que comprovem a situação de regularidade escolar no período letivo das aulas.

### Disposições Gerais

#### Aplicação do Instrumento Coletivo

## **CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Excetuam-se desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO os estabelecimentos comerciais que não estejam situadas no endereço consignado na cláusula terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE**

Pelo descumprimento, da parte infratora, de qualquer cláusula da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, fica ele obrigado a pagar ao prejudicado, multa equivalente a um piso salarial da categoria, não cumulativa, diretamente ao respectivo Sindicato, que se compromete a efetuar o repasse ao empregado prejudicado.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA NONA - PUBLICIDADE DESTE INSTRUMENTO**

Fica determinado que as empresas afixarão em local visível e de fácil acesso, cópia desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO para pleno conhecimento de seus empregados.

}

**JOSE LIMA DO NASCIMENTO**  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

**OVHANES GAVA**  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

**ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR**

Procurador  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.